



CONTRATO Nº 20240022

Processo Administrativo n° 010-2024-000003 Inexigibilidade n° 003-2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240022 QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E O Sr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RIO MARIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 34.668.962/0001-35, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. EDMILSON BATISTA ALVES, Secretário Municipal de Saúde, e do outro lado JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 041.776.901-63, residente e domiciliado na Fazenda Flor da Mata, VC Bannach, CEP: 68530-000, município de Rio Maria-PA, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

- **1.1.** O objeto do presente instrumento é a Locação de imóvel para o funcionamento da ESF Maria Faria, para o atendimento da população do bairro cascalheira, suprindo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde-FMS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- **1.2.** O imóvel alugado fica localizado na Rua 17, nº 599, Q. 81, Lote 08, Setor 01, bairro Cascalheira, Rio Maria-PA, CEP: 68530-000.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 003-2024.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. O CONTRATADO é obrigado a:

HOR ANTENDA MONEURO
AV. RIO MARIA, N 660, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA



Prefeitura Municipal de Rio Maria

- 3.1.1. Entregar ao CONTRATANTE o imóvel locado deve estar em bom estado de conservação;
- 3.1.2. Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel locado;
- 3.1.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação:
- **3.1.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 3.1.5. Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- **3.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE de nº 003-2024.
- **3.1.7.** Notificar o CONTRATANTE com antecedência mínima de 60(sessenta) dias do término da vigência do contrato, quando houver interresse em prrorrogar o contrato;
- **3.1.8.** Informar ao CONTRATANTE quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;
- 3.1.9. Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- **4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- **4.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **4.4.** Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.





- **4.5.** Pagar o CONTRATADO o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
- 4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura do CONTRATADO.
- 4.7. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO.
- 4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 4.10. Aplicar o CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **4.11.** Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- **4.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará no dia 01 de Fevereiro de 2024, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2024, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, salvo manifestação formal em contrário das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) do seu vencimento, de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e o Termo de Referência;

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - I Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1 A MAN. RIO MARIA, N 660, BAIRRO CENTRO STO





- III Der causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do

ANTO ANTOMARIA, N 660, BAIRRO CENTRO





objeto;

- **7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9°).
- 7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).
 - I Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
 - II Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- **7.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
 - ${f V}$ A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **7.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 31.064,00 (trinta e um mil e sessenta e quatro), no valor mensal de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais), pelo o período de 11 (onze) meses.

HODE ANTANARIA, N 660, BAIRRO CENTRO





- **8.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- **8.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS atestar a execução do objeto do contrato.
- **8.5.** Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, aplicar-seá o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
 - **8.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9. DO REAJUSTE

- **9.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato do contrato.
- **9.2.** Após o interregno de um ano, havendo o pedido do CONTRATADO, sendo autorizada pela autoridade competente o CONTRATANTE, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **9.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

AV. RIO MARIA, N 660, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA



Prefeitura Municipal de Rio Maria

9.7. Todos os reajustes feitos este instrumento contratural devem estar de acordo com a Lei 14.133/2021.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, na dotação orçamentária Exercício 2024: Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Atividade: 10.301.0007.2-101 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS; classificação econômica: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - I Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos:
 - c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **13.2**. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

JOS AV. RIO MARIA, N 660, BAIRRO CENTRO



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA



Prefeitura Municipal de Rio Maria

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

- **14.1**. Fica eleito o Foro da cidade de RIO MARIA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
- **14.2.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 12 de Março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAMOE-FMS CNPJ(MF) Nº 34.668.962/0001-35 CONTRATANTE

> JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA CPF N° 041.776.901-63

CONTRATADO

Testemunhas:

CPH: 08193.332-27

CPF: 044. 866.002-40



Estado do Pará GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



EXTRATO DE CONTRATO Nº 20240022

CONTRATO Nº: 20240022
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 010-2024-000003
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no NPJ sob o n° 34.668.962/0001-35.
CONTRATADO: JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o n° 041.776.901-63
OBJETO: Locação de imóvel para o funcionamento da ESF Maria Faria, para o atendimento da população do bairro cascalheira, suprindo assim a necessidade do Fundo Municipal de Saúde-FMS
VALOR TOTAL R\$ 31.064,00 (trinta e um mil, sessenta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Órgão: 13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Unidade: 09 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Atividade: 10.301.0007.2-101 - AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - APS; classificação econômica: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
VIGÊNCIA: 01 de Fevereiro de 2024 a 31 de Dezembro de 2024
DATA DA ASSINATURA: 12 de Março de 2024